

(ANEXO 1)

**Regulamento do processo eleitoral para o
Conselho Geral**

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Definição e enquadramento legal

1. O presente Regulamento aplica-se exclusivamente ao processo eleitoral para os membros do Conselho Geral, de acordo com o regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo [Decreto-lei nº 75/ 2008, de 22 abril](#), na sua redação atual.

Artigo 2º

Abertura e publicação

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto após aprovação do Regulamento pelo Conselho Geral.
2. Após a aprovação referida no ponto 1, o Presidente do Conselho Geral dá conhecimento do Regulamento, através da divulgação no site oficial do Agrupamento e nos expositores do estabelecimento de ensino destinados para o efeito.

Artigo 3º

Cadernos eleitorais

1. Até cinco dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais, o Presidente do Conselho Geral fará afixar os cadernos eleitorais nas salas do Pessoal Docente e Não Docente e em outros locais de fácil consulta.
2. Nos dois dias úteis seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral, qualquer irregularidade ou inconformidade detetada nos cadernos eleitorais.
3. Das reclamações, o Presidente do Conselho Geral decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação

ANEXO I

dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

CAPÍTULO II

Artigo 4º

Condições de candidatura

1. Os candidatos ao Conselho Geral, Docentes e Não Docentes, constituem-se em listas separadas de acordo com o [artigo 14º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril](#), na sua redação atual.
2. Cada lista deverá ser subscrita por um nº mínimo de 5% dos membros da assembleia eleitoral que, assim, manifestarão a sua concordância à viabilização da candidatura da lista em questão.
3. As listas do Pessoal Docente deverão ser compostas por sete Docentes efetivos e igual nº de Docentes suplentes.
4. As listas do Pessoal Docente devem assegurar, sempre que possível, a representação da Educação Pré-escolar e dos 1º, 2º, 3º ciclos do Ensino Básico e Secundário.
5. A lista do Pessoal Não Docente será composta por dois membros efetivos e igual número de suplentes
6. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
7. Os subscritores de uma lista poderão subscrever outras listas.
8. A representação de alunos deverá ser aluno com 16 ou mais anos de idade
9. Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do agrupamento.

Artigo 5º

Apresentação das listas e publicação

1. As listas devem ser elaboradas em impresso próprio, disponibilizado pelos Serviços Administrativos.
2. As listas devem ser assinadas pelos respetivos candidatos.
3. As listas devem ser subscritas por um mínimo de 10 Docentes e de 5 Não Docentes que, assim, manifestarão a sua concordância à viabilização da

ANEXO I

candidatura da lista em questão.

4. As listas, constituídas como referido nos pontos 2. e 3. são entregues ao Presidente do Conselho Geral que as rubricará e mandará afixar.
5. As candidaturas serão entregues, até cinco dias antes do ato eleitoral, nos Serviços Administrativos, ficando o Presidente do Conselho Geral incumbido de as fazer afixar nos locais indicados para o efeito, designadamente após verificação da conformidade legal.
6. As listas admitidas dos Docentes e Não Docentes serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data e a hora de entrada nos Serviços Administrativos.
7. As listas a que se referem o ponto 6, devem ser formalizadas em impresso próprio, devidamente rubricadas pelos candidatos, que assim manifestam a sua concordância
8. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, o Presidente do Conselho Geral publicará, até dez dias antes do ato eleitoral, a relação das listas admitidas.

CAPÍTULO III

Representantes dos Pais e Encarregados de Educação

Artigo 6º

Apresentação de Candidatura

1. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos, bianualmente, em assembleia geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta das associações de pais e encarregados de educação.
2. Compete ao presidente do Conselho Geral notificar, com pelo menos 15 dias de antecedência, a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento para que procedam à indicação dos seus representantes.
3. A lista de Pais e Encarregados de Educação será composta por 5 membros efetivos e igual número de suplentes

ANEXO I

4. A proposta dos representantes dos pais e encarregados de educação deverá ser subscrita pela direção da associação, ou seus representantes e entregue ao presidente do Conselho Geral nos 5 dias úteis seguintes à realização da assembleia.

CAPÍTULO IV

Representantes do Município e da Comunidade Local

Artigo 7º

Representantes do Município

Os representantes do município serão três e são designados pela Câmara Municipal.

Artigo 8º

Representantes da Comunidade Local

Os Três representantes da comunidade local são designados pelas instituições que forem cooptadas em reunião do Conselho Geral pelos demais membros já eleitos ou designados para este órgão.

Artigo 6º

Assembleia eleitoral

1. Compõem a Assembleia Eleitoral os membros da comunidade escolar com direito a voto.
2. Têm direito a voto a totalidade do Pessoal Docente e Não Docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, independentemente do seu vínculo contratual.
3. As assembleias eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral em exercício de funções ou por quem, legalmente, o substitua.
4. As convocatórias devem ser afixadas nas salas de convívio do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente e no átrio, com a antecedência mínima de 10 dias em relação à data designada para a realização do ato eleitoral e deverão mencionar as normas práticas do processo eleitoral.

Artigo 7º

Mesa da assembleia eleitoral

1. Serão criadas mesas de Assembleia Eleitoral constituídas por elementos de cada um dos corpos a eleger.
2. Os membros das mesas da Assembleia Eleitoral serão eleitos nas reuniões gerais do pessoal docente e não docente, convocadas para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral.
3. Cada mesa eleitoral terá um presidente e dois vogais, exercendo um deles a função de secretário.
4. A mesa eleita designará o presidente e o vogal secretário.

Artigo 8º

Competências da mesa da assembleia eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) Receber do Presidente do Conselho Geral, ou de quem a sua vez fizer, os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar resultados;
 - d) Lavrar a ata do resultado da eleição;
 - e) Proceder à divulgação dos resultados de acordo com o artigo 12º do Regulamento Eleitoral.

Artigo 9º

Delegados

Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.

Artigo 10º Votação

1. As votações para os representantes dos Docentes e Não Docentes decorrerão no dia 12 de junho, das nove horas às dezassete horas e trinta minutos, a menos que, por terem votado todos os eleitores, a mesa decida antecipar a hora de encerramento.

ANEXO I

2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
4. A conversão dos votos em mandatos relativamente aos Docentes e Não Docentes faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.
5. Sempre que, por aplicação do método referido no número anterior não resultar apurado um Docente da educação pré-escolar ou do 1º ciclo do ensino básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.

Artigo 11º

Abertura da urna

A abertura da urna será efetuada após o encerramento do ato eleitoral, na presença dos representantes das listas candidatas às eleições, de acordo com o horário previsto, lavrando-se uma ata em impresso próprio, a qual será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas.

Artigo 12º

Divulgação dos resultados

1. Findo o ato eleitoral, deverá o Presidente de cada uma das mesas proceder à entrega de toda a documentação ao Presidente do Conselho Geral.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados pelo Presidente do Conselho Geral através da afixação imediata das respetivas atas, nos lugares designados para o efeito e publicação no site oficial do agrupamento.
3. As atas referidas no número anterior, acompanhadas por todos elementos que venham a ser solicitados, serão enviadas ao Diretor Geral da Administração Escolar, no prazo de cinco dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

ANEXO I

Artigo 13º Reclamações

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral no prazo de quarenta e oito horas após o processo.

Artigo 14º

Tomada de posse

Após a comunicação dos resultados, o Presidente do Conselho Geral ainda em funções, deverá dar como concluídos os trabalhos do Conselho Geral cessante e convocar os novos eleitos ou designados, a fim de estes tomarem posse, dando-se, assim, início ao exercício de funções do Conselho Geral.

Artigo 15º

Ausência de listas

1. Caso não tenham sido apresentadas listas do Pessoal Docente e Não Docente, o Presidente do Conselho Geral reunirá com cada um dos respetivos corpos eleitorais, em data a fixar pelo Conselho Geral, visando a formação de listas.
2. Após as diligências para a formação de listas referidas no ponto anterior e mantendo-se a ausência das mesmas, o Presidente do Conselho Geral comunicará superiormente a situação verificada.

Artigo 16º

Disposições finais e transitórias

1. Este Regulamento será comunicado a todos os membros da comunidade educativa e integrará o Regulamento Interno do Agrupamento 2020/ 2024, como anexo do mesmo.
2. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em conselho geral e começa a produzir efeitos a partir do ano letivo 2023/ 2024.
3. A legislação subsidiária inerente ao presente Regulamento é a seguinte:
 - a) [Decreto-lei nº 75/ 2008, de 22 de abril](#), na sua redação atual (o Decreto-Lei nº 224/ 2009, de 11 de setembro, procedeu à primeira alteração, e o Decreto-Lei nº 137/ 2012, de 2 de julho, procedeu à segunda alteração);

ANEXO I

- b) [Código do Procedimento Administrativo](#), na sua redação atual